



EQ004 – Estágio de Engenharia Química II

Ementa:

Acompanhamento de projetos, montagens e execuções no âmbito da Engenharia Química, junto ao órgão credenciado pelo departamento. O estágio é concluído com a apresentação de um relatório.

Vetor: OF:S-5 T:00 P:11 L:00 O:00 D:00 E:00 HS:11 SL:00 C:11 EX:N

Pré-requisito(s): AA455 *EQ651

Carga horária total: 165 horas (11 créditos)

Programa Detalhado

1. Estágio Supervisionado Desenvolvido na Área de Engenharia Química

- 1.1) Relatório de estágio
- 1.2) Avaliação do estágio pelo estagiário
- 1.3) Avaliação do estagiário pelo supervisor

2. Workshop de estágio da FEQ

- 2.1) Discussão sobre as experiências de estágio dos alunos da FEQ
- 2.2) *Feedback* da política de estágio das empresas
- 2.3) Aspectos positivos e negativos do estágio
- 2.4) Atividades desenvolvidas pelos estagiários
- 2.5) Avaliação do desempenho acadêmico

As regras de estágio na FEQ são regidas pela Instrução Normativa CG/FEQ 01/09, apresentada a seguir:

Considerando que:

I- O estágio curricular é uma atividade complementar da formação do aluno de Engenharia Química, sendo parte integrante do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química da FEQ/UNICAMP;

II- O estágio curricular deve ser realizado quando o aluno possuir uma formação básica mínima de Engenharia Química de forma que possa exercer atividades de estágio que efetivamente sirvam ao propósito de complementação curricular;

III- As atividades de estágio não devem interferir nas atividades acadêmicas do aluno, devendo ser reservado um tempo suficiente para o desempenho adequado das atividades acadêmicas;

IV- A Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP tem grande responsabilidade para com a qualidade da formação de seus egressos;

V- A lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 definiu as novas diretrizes sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional;

VI- A Resolução GR-38/08 de 24/11/2008 dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação da UNICAMP;

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química estabelece a seguinte instrução quanto à realização de estágio pelos alunos do curso de graduação em Engenharia Química (integral e noturno):

Artigo 1º – Os contratos entre a UNICAMP e empresas serão estabelecidos segundo as normas legais vigentes e o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) é o órgão gestor de estágios da UNICAMP, em conformidade ao Artigo 4º, § 3º da GR 38/08, cabendo a ele oferecer ferramentas apropriadas e adaptadas à Lei Federal (11.788/08) e às normas internas de estágios.

Artigo 2º – Todos os estágios de alunos do curso de Engenharia Química da UNICAMP serão administrados pelo SAE, cabendo à Coordenação de Graduação do curso apenas a gestão acadêmica.

Artigo 3º – É vedada a realização simultânea de dois ou mais estágios.

Artigo 4º – O prazo máximo de estágio para o aluno na mesma parte concedente é de 02 (dois) anos.

Artigo 5º – Para realizar atividades de estágio, os alunos de graduação dos cursos de Engenharia Química (09 e 39) deverão possuir um CP mínimo de 0,5500 e pré-requisitos parciais nas seguintes disciplinas:

I – Operações Unitárias I (EQ651) para uma carga horária semanal máxima de 24 horas de estágio; com carga horária máxima diária de 6 (seis) horas;

II – Operações Unitárias III (EQ851) para uma carga horária semanal máxima de 30 horas de estágio; com carga horária máxima diária de 6 (seis) horas;

Parágrafo Único – Fora dos períodos letivos e de exames, a carga horária máxima é de 30 (trinta) horas semanais para alunos enquadrados nos itens I e II acima, mantido o máximo de 6 horas diárias.

Artigo 6º - São consideradas atividades válidas para o estágio o desenvolvimento de tarefas ligadas a:

I – Modelagem, simulação e otimização de processos;

II – Controle, automação e instrumentação de processos;

III – Projeto e dimensionamento de equipamentos;

IV – Tratamento de efluentes, avaliação de riscos ambientais e controle ambiental;

V – Avaliação técnico-econômica de processos e de mercados e vendas técnicas;

VI – Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;

VII – Assistência técnica de produtos e manutenção de equipamentos da indústria química;

VIII – Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal;

IX – Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias-primas;

X – Controle de qualidade, análises físico-químicas e biológicas e planejamento da produção.

Parágrafo Único – Atividades de iniciação científica poderão ser contadas como atividade de estágio, desde que devidamente justificadas, condicionadas à aprovação pela Comissão de Graduação da FEQ.

Artigo 7º – Nas prorrogações dos termos de compromisso de estágio ou mudança de estágio a **Coordenação de Graduação** avaliará o estágio do aluno, por meio de:

a) relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente;

b) questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na parte concedente, disponibilizado pelo SAE; e

c) questionário de avaliação do estágio e da parte concedente pelo aluno, disponibilizado pelo SAE.

Parágrafo Único – Para renovação ou mudança de estágio é imprescindível a apresentação de todos os itens descritos acima, bem como a aprovação do relatório de estágio tanto pelo supervisor da parte concedente quanto pelo supervisor acadêmico.

Artigo 8º – O supervisor de estágio na FEQ será designado pela Comissão de Graduação.

I – O supervisor de estágio avaliará o andamento do estágio e, através de uma exposição fundamentada de motivos, poderá solicitar o cancelamento do contrato de estágio por parte da Coordenação de Graduação da FEQ, ou recomendar a não prorrogação do Termo de Compromisso;

II – O supervisor de estágio realizará apenas a avaliação das atividades de estágio, não configurando, sob qualquer hipótese, consultor das atividades técnicas realizadas pelo estagiário.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

* não se aplica